

AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A)/AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR E SEGURANÇA HÍDRICA

CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CACP

REF.: PREGÃO Nº PE/2026.004-SMBSH SRP // PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2025082642002

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM, HERBICIDAS E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.983.188/0001-11, com sede na Rua Potsdam, nº 159 – Vila Hamburguesa – São Paulo/SP – CEP: 05.318-030, neste ato representada, por seu Sócio Diretor, o Sr. Paulo Roberto Guillaumon Cortez, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 26138436 SSP/SP e CPF nº 174.063.478-04, com escora no Art. 164º da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e de acordo com as exigências do Edital do item **“15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO”** do **“PREGÃO Nº PE/2026.004-SMBSH SRP”**, vem respeitosa e tempestivamente, a presença da autoridade responsável apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, o que passa a fazer nos termos a seguir:

A empresa ora impugnante, ao realizar uma análise minuciosa do instrumento convocatório, identificou falha relevante em sua elaboração, em relação aos **Itens 68 e 69 do Anexo I – Termo de Referência**, consistente em omissão técnica, que pode comprometer o andamento do certame e, por consequência, a Prefeitura de Rio Vermelho/MG. A falha refere-se à ausência de especificação quanto ao órgão regulador competente (MAPA ou IBAMA) para o registro do herbicida à base de glifosato a ser adquirido, especialmente considerando que os itens se destinam à SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR E SEGURANÇA HÍDRICA, cujas atividades se desenvolvem em áreas urbanas e de infraestrutura, não compatíveis com a aplicação de produtos agrícolas.

É imprescindível que a Administração exija, em seu instrumento convocatório, que tanto as licitantes quanto as marcas ofertadas estejam em total conformidade com a legislação vigente e devidamente registradas nos órgãos e entidades regulamentadoras competentes, de forma clara e objetiva, garantindo a legalidade, a segurança jurídica, a isonomia e o julgamento objetivo das propostas.

Dito isto, viemos por meio deste esclarecer que, ao analisar as informações apresentadas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, resta claro que os itens que se pretendem adquirir são destinados ao uso não agrícola, em razão de sua destinação à SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR E SEGURANÇA HÍDRICA, responsável por serviços de manutenção de vias públicas, logradouros, canteiros, áreas urbanas e de infraestrutura, como pode ser observado na Descrição do Objeto e da Justificativa do certame, descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”:

“OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM, HERBICIDAS E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

(...)

1.6. Da destinação do objeto

1.6.1. Secretaria Municipal do Bem- Estar e Segurança Hídrica: O objeto da presente contratação será destinado à manutenção, conservação e recuperação das áreas verdes públicas do município, compreendendo praças, parques, canteiros, rotatórias, jardins de prédios públicos e demais logradouros de uso coletivo.

1.6.1.1A destinação do objeto visa:

1.6.1.2. Preservar o patrimônio paisagístico e ambiental, garantindo o adequado manejo da vegetação;

1.6.1.3. Atender às demandas de limpeza, poda, irrigação, adubação e controle de ervas daninhas, assegurando a boa aparência e o uso seguro dos espaços;

1.6.1.4. Promover saúde e qualidade de vida da população, por meio da disponibilização de áreas urbanas verdes e bem cuidadas;



1.6.1.5. Cumprir normas ambientais e de urbanismo, prevenindo a degradação de espaços públicos e ampliando a sustentabilidade.

1.6.2. Secretaria Municipal de Educação: O objeto desta contratação será destinado especificamente ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação – SEMEG, no que concerne à manutenção, conservação e manejo das áreas verdes e espaços exteriores das unidades escolares da rede municipal, bem como da sede administrativa da Secretaria.

1.6.2.1. Essa destinação contempla a preservação, o embelezamento e a funcionalidade dos espaços abertos, incluindo jardins, hortas pedagógicas e áreas de convivência, que desempenham papel fundamental na criação de ambientes educativos saudáveis, seguros e propícios ao desenvolvimento integral dos estudantes.

1.6.2.2. A utilização dos materiais e insumos adquiridos, como fertilizantes, herbicidas, inseticidas, sementes, ferramentas de jardinagem, sistemas de irrigação e demais itens especificados, encontra respaldo na necessidade de assegurar a sustentabilidade ambiental das áreas verdes, a segurança sanitária contra pragas e doenças, bem como a continuidade dos projetos pedagógicos vinculados à educação ambiental.

1.6.3. Secretaria Municipal de Juventude e Esportes: Será destinado especificamente ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes – SEJUVE, no que concerne à manutenção, conservação e manejo das áreas verdes e espaços exteriores do Centro Olímpico, bem como da sede administrativa da Secretaria.

1.6.3.1. A utilização dos materiais e insumos adquiridos, como fertilizantes, herbicidas, inseticidas, sementes, ferramentas de jardinagem, sistemas de irrigação e demais itens especificados, encontra respaldo na necessidade de assegurar a sustentabilidade ambiental das áreas verdes, a segurança sanitária contra pragas e doenças, bem como a continuidade dos projetos esportivos hora já desenvolvidos e em andamento.”
(grifo/negrito nosso)

Todavia, o descritivo do item especificado no Termo de Referência é omissivo quanto à exigência de registro compatível com essa finalidade, não especificando se o produto deve possuir registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou avaliação ambiental pelo IBAMA, o que abre margem para a oferta de glifosatos de uso agrícola, incompatíveis com o uso pretendido:

“VENENO MATA MATO-HERBICIDA POS-EMERGENTE,
NAO SELETIVO AS CULTIVAS CONVENCIONAIS (NAO GENETICAMENTE MODIFICADAS) QUANDO APLICADO EM POS-EMERGENCIA SOBRE AS MESMAS; GRUPO: G (HERBICIDA); CLASSE: HERBICIDA SELETIVO CONDICIONAL, DE ACAO SISTEMICA; ? TIPO DE FORMULACAO: CONCENTRADO SOLUVEL (SL); NAO TEM ACAO RESIDUAL SOBRE SEMENTES EXISTENTES NO SOLO; CORRESPONDE A 577 G/L DE SAL DE DI-AMONIO DE GLIFOSATO OU 480 G/L DO EQUIVALENTE ACIDO DE GLIFOSATO.”

Registre-se, ainda, que a ausência de exigência expressa de **registro compatível com o uso não agrícola** induz as licitantes a cotarem e ofertarem produtos de uso agrícola, os quais possuem valor de mercado significativamente inferior aos produtos devidamente registrados para uso urbano e de infraestrutura. Tal circunstância compromete a isonomia do certame, pois coloca em desvantagem as empresas que observam a legislação e consideram produtos adequados ao uso pretendido, além de distorcer o julgamento das propostas, afastando a seleção da proposta verdadeiramente mais vantajosa para a Administração. Ademais, eventual contratação baseada em preço formado a partir de produto agrícola pode resultar em execução contratual irregular, necessidade de substituição do produto, aditivos indevidos ou até mesmo na nulidade do contrato, expondo o Município a prejuízo financeiro e à responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Alerta-se que herbicidas à base de glifosato de uso agrícola não possuem autorização legal para utilização em capina química urbana, ou em atividades típicas de manutenção de áreas urbanas e de infraestrutura, como aquelas desenvolvidas pelas Secretarias requisitantes, uma vez que tais produtos são avaliados e registrados exclusivamente para aplicação em ambientes rurais.

Os produtos a serem utilizados em atividades de manutenção urbana, capina química de vias, logradouros e áreas de infraestrutura devem, obrigatoriamente, ser classificados como herbicidas de uso não agrícola, conforme a legislação



federal vigente. A Lei nº 7.802/1989 e o Decreto nº 4.074/2002 distinguem expressamente os produtos de uso agrícola, destinados a lavouras, pastagens e florestas, daqueles de uso não agrícola, voltados ao controle de plantas daninhas em áreas urbanas, industriais e de infraestrutura.

Conforme o Decreto nº 4.074/2002, cabe ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis a avaliação ambiental dos produtos de uso não agrícola, enquanto o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é responsável apenas pelos produtos de uso agrícola. Essa distinção é essencial, pois o registro concedido exclusivamente para uso agrícola não autoriza a aplicação do produto em ambientes urbanos, onde há circulação de pessoas, animais e maior potencial de exposição humana e ambiental.

O glifosato de uso agrícola é formulado e avaliado para aplicação em cultivos rurais, envolvendo técnicas, doses e condições ambientais específicas desse contexto. Tais produtos não são testados nem aprovados para uso em locais públicos, tampouco possuem instruções de segurança e períodos de reentrada compatíveis com áreas de convivência humana. Seu uso em vias públicas, praças, escolas, hospitais ou áreas de infraestrutura pode representar risco relevante à saúde pública e ao meio ambiente urbano, podendo, inclusive, configurar infração ambiental e sanitária.

O próprio IBAMA, em sua página oficial sobre “Registro de Agrotóxicos de Uso Não Agrícola”, esclarece que apenas produtos especificamente registrados nessa categoria podem ser utilizados em áreas urbanas e de infraestrutura, sendo vedado o emprego de produtos agrícolas nesses locais, mantendo, ainda, listagem pública dos produtos devidamente registrados para essa finalidade.

O uso indevido de glifosato agrícola em áreas urbanas representa risco direto à saúde da população, uma vez que esses produtos contêm formulações e adjuvantes não avaliados para exposição humana em ambientes urbanos. A pulverização em vias públicas pode resultar em inalação de névoa herbicida, contaminação de superfícies e de corpos d’água, afetando trabalhadores da manutenção urbana, pedestres e a fauna local, em afronta ao princípio da precaução e às normas de segurança ambiental.

Portanto, a omissão do edital quanto à exigência de registro compatível com o uso não agrícola contraria a legislação federal, gera insegurança jurídica, compromete a isonomia do certame e expõe o Município a riscos sanitários, ambientais e financeiros. Para atendimento às normas legais e às diretrizes técnicas de segurança, o edital deve ser retificado, a fim de prever expressamente a exigência de herbicida à base de glifosato classificado como de uso não agrícola, com avaliação ambiental realizada pelo IBAMA, como condição de conformidade técnica do objeto licitado.

Diante de todo o exposto, a empresa Núcleo Saúde Ambiental e Agropecuária LTDA REQUER o RECEBIMENTO e DEFERIMENTO das presentes RAZÕES IMPUGNATÓRIAS e, como consequência: Que seja ALTERADO o Termo de Referência em relação aos **Itens 68 e 69 - VENENO MATA MATO-HERBICIDA**, para incluir expressamente a exigência de que o produto licitado seja de uso não agrícola, com avaliação ambiental pelo IBAMA, afastando qualquer possibilidade de fornecimento de produtos registrados exclusivamente para uso agrícola;

São Paulo/SP, 23 de Fevereiro de 2026.

PAULO ROBERTO
GUILLAUMON

CORTEZ:17406347804

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804

Dados: 2026.02.23 11:45:38 -03'00'

NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA

Paulo Roberto Guillaumon Cortez – Sócio Diretor

RG nº 26138436 SSP/SP / CPF nº 174.063.478-04





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.983.188/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2004	
NOME EMPRESARIAL NUCLEO SAUDE AMBIENTAL E AGROPECUARIA LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATOM SAO PAULO	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R POTSDAM	NÚMERO 159	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 05.318-030	BAIRRO/DISTRITO VILA HAMBURGUESA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA.ADM@ATOMBRASIL.COM		TELEFONE (11) 3838-3333	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/02/2026 às 11:01:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

JUL 25

11 11 25

00

20ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA

CNPJ 06.983.188/0001-11

NIRE 35219412447

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito:

ATOM BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede à Rua Potsdam, nº. 159, 1º andar, sobreloja, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.318-030, inscrita no CNPJ sob nº. 19.812.135/0001-80 e devidamente registrada Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.228.198.088 em sessão de 27/02/2014, Sociedade Limitada, de direito privado; neste ato representado por seus sócios-administradores, **SILVIO CESAR MELLO JUNIOR**, brasileiro, natural da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, nascido em 27/03/1972, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro-agrônomo, portador do CPF nº 182.690.398-45 e RG nº. 21.183.828-7-SSP/SP, expedido em 18/02/2008, residente e domiciliado à Rua Horácio Soares de Oliveira, nº 320 - Casa 07 - Condomínio Alameda dos Resedás - Jundiaí/SP - CEP 13211-534 e **PAULO ROBERTO GUILLAUMON CORTEZ**, brasileiro, natural da Cidade de Marília, Estado de São Paulo, nascido em 30/04/1975, casado sob regime de comunhão universal de bens, engenheiro-agrônomo, portador do CPF nº. 174.063.478-04 e RG nº. 26.138.436-3-SSP/SP, expedido em 09/05/1990, residente e domiciliado Rua Itapaiuna, nº 1800, apto. 32 - Ed. Doppio Spazio, Paraíso do Morumbi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05705-901.

SOL COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, com sede à Rua Francisco Hermogenes de Oliveira, nº 160, Casa 01, Jardim das Palmeiras, CEP: 11.900-000, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº.58.069.956/0001-20 e devidamente registrada Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.207.684.056 em sessão de 05/10/1987, Sociedade Limitada, de direito privado; neste ato representado por seus diretores, **SILVIO CESAR MELLO JUNIOR**, qualificado acima, **PAULO ROBERTO GUILLAUMON CORTEZ**, qualificado acima.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada sob a denominação de **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA**, com sede a Rua Potsdam, nº 159 - Térreo, Vila Hamburguesa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05318-030, inscrita no CNPJ nº 06.983.188/0001-11, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35219412447 em sessão de 27/08/2004 e sua última alteração contratual devidamente registrada nesta mesma Junta sob nº 105.231/25-3 em sessão de 01/04/2025. Resolvem alterar e consolidar seu Contrato social que passará a reger-se pelo que está contido a seguir:

SILVIO CESAR MELLO JUNIOR:18269039845

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR MELLO JUNIOR:18269039845
Dados: 2025.11.03 14:13:43 -03'00'

PAULO ROBERTO GUILLAUMON CORTEZ:17406347804

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO GUILLAUMON CORTEZ:17406347804
Dados: 2025.11.04 15:38:08 -03'00'

JUCESP
11.11.25
02

I – Os sócios resolvem neste ato alterar o endereço **Filial de nº 02** da empresa:

DE: Situada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais à **Rua Teófilo Otoni, nº 154, Carlos Prates, CEP: 30710-570**, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

PARA: Situada na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais à **Rua Alvimar Carneiro, nº 1135 – Loja 01, Novo Progresso, CEP: 32115-160**.

II – Tendo em vista as alterações anteriores, os sócios deliberam consolidar o Contrato Social da Sociedade, que se regerá pelas normas ditadas pela Lei 10406/2002 e pelas Cláusulas a seguir que mutuamente aceitam e outorgam:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA**.

SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo à **Rua Potsdam, nº 159 - Térreo, Vila Hamburguesa, CEP: 05.318-030**, podendo abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, em qualquer parte do território nacional, de acordo com a legislação vigente, e terá duração por tempo indeterminado.

TERCEIRA: O objeto da sociedade é a:

- Comercialização a exploração do ramo de varejo e distribuição de produtos saneantes domissanitários defensivos agrícolas, fertilizantes, corretivos de solo, substratos, produtos agropecuários;
- Comércio atacadista de produtos veterinários e afins, ração animal;
- Comércio atacadista de materiais de irrigação e ferramentas, filmes plásticos, sementes, telas, máquinas e equipamentos, importação e exportação;
- Comércio atacadista e varejista de materiais elétricos;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos;
- Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

SILVIO CESAR MELLO
JUNIOR:18269039845

Assinado de forma digital por SILVIO
CESAR MELLO JUNIOR:18269039845
Dados: 2025.11.03 14:14:24 -03'00'

PAULO ROBERTO GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804
Dados: 2025.11.04 15:38:27 -03'00'

JUCESP
11.11.25
00

- h) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuários, partes e peças; i) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral.
- j) Representação comercial dos produtos comercializados; bem como a prestação de serviços de assistência técnica agrônômica, saneamento vegetal, jardinagem e paisagismo, e ainda nas diversas áreas de abrangência do objeto social,
- k) Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação;
- l) Fabricação de artefatos de material plásticos;

§ 1º - Filial de nº 01: Situada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à **Avenida Pedro II, nº 272, São Cristóvão, CEP: 20941-070**, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 33900986201, inscrita no CNPJ sob nº 06.983.188/0002-00, sem destaque de Capital Social, tendo como **objeto social** o comércio atacadista de produtos de higiene limpeza e conservação domiciliar; comércio e distribuição de produtos domissanitários, defensivos agrícolas, fertilizantes, corretivos de solo, substratos, produtos agropecuários; produtos veterinários e afins, ração animal ferramentas; materiais de irrigação, filmes plásticos, sementes, telas, máquinas e equipamentos; importação e exportação, representação comercial dos produtos comercializados; bem como a prestação de serviços de assistência técnica agrônômica, saneamento vegetal, jardinagem e paisagismo, e ainda nas diversas áreas de abrangência do objeto social.

§ 2º - Filial de nº 02: Situada na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais à **Rua Alvimar Carneiro, nº 1135 - Loja 01, Novo Progresso, CEP: 32115-160**, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 31902267499, inscrita no CNPJ sob nº 06.983.188/0003-83, sem destaque de Capital Social, tendo como **objeto social** o comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializados.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas

QUARTA: O Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, constituído de 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e totalmente integralizado, sendo demonstrado da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Total R\$	%
ATOM BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	990.000	990.000,00	99
SOL COMÉRCIO, DISTRIB. E REPRESENTAÇÃO LTDA	10.000	10.000,00	01
Total	1.000.000	1.000.000,00	100

SILVIO CESAR MELLO
JUNIOR:18269039845

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR MELLO JUNIOR:18269039845
Dados: 2025.11.03 14:14:47 -03'00'

PAULO ROBERTO GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO GUILLAUMON CORTEZ:17406347804
Dados: 2025.11.04 15:38:44 -03'00'

JUEVES
11 11 25
00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA: Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas e a distribuição de lucros será efetuada mensalmente, trimestralmente ou anualmente com levantamento de balancete/Balanco.

§ 1º - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III

Das Deliberações dos Sócios

SEXTA: As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios, em reunião de sócios, realizadas em conformidade com o disposto em lei e neste contrato social nos parágrafos abaixo e sempre por maioria de votos, quando a lei não exigir quórum específico.

§ 1º - As reuniões de sócios realizar-se-ão, ordinariamente, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

§ 2º - As reuniões de sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número de sócios.

§ 3º - O sócio pode ser representado nas reuniões por outro sócio, por advogado, ou por procurador, estes últimos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento de mandato ser levado a registro, juntamente com a ata de reunião.

SILVIO CESAR MELLO
JUNIOR:18269039845

Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR MELLO
JUNIOR:18269039845
Dados: 2025.11.03 14:15:08 -03'00'

PAULO ROBERTO
GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804
Dados: 2025.11.04 15:39:01 -03'00'

JUCESP
11.11.25
09

§ 4º - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer sócio, sempre que necessário, por meio de envio de correspondência por escrito em que se fará constar o local, a data e a ordem do dia, enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Dispensa-se a convocação das reuniões quando todos os sócios comparecerem e/ou se declararem por escrito, cientes das matérias a serem debatidas.

§ 5º - A realização da reunião de sócios será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 6º - As deliberações quanto à exclusão por justa causa de sócios serão tomadas pela maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, quando se entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, sendo que a exclusão somente poderá ser determinada em reunião exclusivamente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, conforme o artigo 1.085 da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO IV Da administração

SÉTIMA: A sociedade será administrada e representada por 3 (três) administradores, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis pelos sócios, a qualquer tempo, neste contrato ou em reunião de sócios, realizada de acordo com a Cláusula Sexta acima, podendo tais administradores ser sócio ou não. Os administradores da sociedade serão designados Diretores e estarão dispensados de prestar caução.

§ 1º - Os Diretores serão havidos como empossados na data de sua nomeação, permanecendo em seus cargos por tempo indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer momento.

§ 2º - Caso os Diretores sejam designados em ato separado a este contrato social, serão investidos no cargo mediante assinatura do termo de posse no livro de atas de reunião da administração.

§ 3º - A remuneração dos Diretores será estabelecida pelo sócio representando a maioria do capital social, sendo levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

OITAVA - Cabem aos Diretores, à prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, observadas as restrições indicadas na Cláusula 9ª deste contrato social e nos parágrafos abaixo.

§ 1º - Caberá aos Diretores, sempre agindo **ISOLADAMENTE** a representação da Sociedade e a administração e orientação dos negócios, para tanto dispendo dentre outros poderes, os necessários para:

SILVIO CESAR MELLO
JUNIOR:18269039845

Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR MELLO
JUNIOR:18269039845
Dados: 2025.11.03 14:15:26 -03'00'

PAULO ROBERTO GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO
GUILLAUMON CORTEZ:17406347804
Dados: 2025.11.04 15:39:21 -03'00'

JUCESP
11.11.25
00

(a) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

(b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, incluindo a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições, sujeito às limitações estabelecidas na Cláusula 9ª abaixo; e

(c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos, de dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros sujeitos às limitações estabelecidas na Cláusula 9ª abaixo.

§ 2º - As procurações outorgadas pela Sociedade o serão pelo(s) Diretor (es), com expressa anuência do(s) sócio(s) representando a maioria do capital social, ou de procurador (es) deste(s) e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade máximo de 12 (doze) meses.

NONA - Os seguintes atos deverão ser praticados por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, ou um Diretor e um procurador nomeado conforme disposto no presente Contrato Social, sendo desnecessária obrigatoriedade a ordem de nomes.

- comprar, vender, hipotecar ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis da Sociedade;
- estabelecimento de novos negócios não relacionados ao objeto social da Sociedade;
- contratação de operações de empréstimos com instituições financeiras;
- assinatura de cheques, transferência de fundo a terceiros em geral, emissão ou negociação de quaisquer instrumentos de crédito em nome da Sociedade em valores que excedam R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- licenciamento de tecnologia, informação, know-how, ou qualquer outra informação confidencial, patenteada ou não, que a Sociedade venha a possuir;
- assinatura de quaisquer acordos ou contratos (incluindo contratos de locação, contrato de compra e venda de bens imóveis e etc.), cujo valor exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- criação de filiais, afiliadas ou subsidiárias da Sociedade; e
- contratação de operações entre a Sociedade e seus sócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato, de acordo com parágrafo 2º da Cláusula 8ª acima.

DÉCIMA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a

SILVIO CESAR MELLO
JUNIOR:18269039845

Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR MELLO
JUNIOR:18269039845
Dados: 2025.11.03 14:15:47 -03'00'

PAULO ROBERTO GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804
Dados: 2025.11.04 15:39:44 -03'00'

JUCESP
11.11.25
00

negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios e diretores, ainda que não sócios, poderão receber da Sociedade uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo montante será acordado entre os sócios, de comum acordo independentemente dos lucros apurados.

CAPÍTULO V

Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

DÉCIMA SEGUNDA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único - Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA TERCEIRA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

SILVIO CESAR MELLO
JUNIOR:18269039845
Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR MELLO
JUNIOR:18269039845
Dados: 2025.11.03 14:16:09 -03'00'

PAULO ROBERTO
GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804
Dados: 2025.11.04 15:40:07 -03'00'

JUCESP
11 11 25
00
CAPÍTULO VI
Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA - Os sócios designam para os cargos de Diretores da Sociedade os Srs. **PAULO ROBERTO GUILLAUMON CORTEZ, SILVIO CESAR MELLO JUNIOR**, já qualificados, e **ANTONIO PAULO FERRAZ SENISE**, brasileiro, natural da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 19/07/1985, casado sob regime de absoluta e completa separação de bens, engenheiro-agrônomo, portador do CPF nº 319.773.888-84 e RG nº 33.851.865-4-SSP/SP, expedido em 26/07/1995, residente e domiciliado à Rua Murajuba nº 125, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05467-010, para gerir e administrar a Sociedade conforme disposto no Capítulo IV do contrato social da Sociedade.

DÉCIMA SÉTIMA - Os administradores acima qualificados declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA OITAVA - As omissões ou dúvidas que possam ocasionar sobre o presente instrumento particular, serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6404/76) e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo que a publicação do balanço geral é dispensada.

SILVIO CESAR MELLO
JUNIOR:18269039845
Assinado de forma digital por SILVIO
CESAR MELLO JUNIOR:18269039845
Dados: 2025.11.03 14:16:29 -03'00'

PAULO ROBERTO
GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804
Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804
Dados: 2025.11.04 15:40:27 -03'00'

JUCESP
11.11.25
00

DÉCIMA NONA - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de **São Paulo/SP**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

VIGÉSSIMA - Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais, com arquivamento da primeira via na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo/SP, 30 de Outubro de 2025.

SILVIO CESAR MELLO
JUNIOR:18269039845
Assinado de forma digital
por SILVIO CESAR MELLO
JUNIOR:18269039845
Dados: 2025.11.03 14:16:52
-03'00'

Silvio Cesar Mello Junior
Representando as empresas:
ATOM BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA
SOL COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

PAULO ROBERTO
GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804
Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804
Dados: 2025.11.04 15:40:50
-03'00'

Paulo Roberto Guillaumon Cortez
Representando as empresas:
ATOM BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA
SOL COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1. NOME E SOBRENOME
PAULO ROBERTO GUILLAUMON CORTEZ

1ª HABILITAÇÃO
14/05/1993

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
30/04/1975 MARILIA/SP

4a DATA EMISSÃO
15/06/2023

4b VALIDADE
14/06/2033

ACC

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
26138436 SSP/SP

4d CPF
174.063.478-04

5 Nº REGISTRO
02878031220

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOAQUIM ROBERTO PINTO CORTEZ
MARIA IGNEZ GUILLAUMON CORTEZ

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9 10 11 12

ACC			
A		14/06/2033	
A1			
B		14/06/2033	
B1			
C			
C1			

9 10 11 12

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A
EAR

LOCAL
SAO PAULO, SP

ASSINATURA DO EMISSOR
EDUARDO AGUIAR DE SA
DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP
09598384085
SP018151521

SÃO PAULO
SENATRAN CONTRAN

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2638748411

PROIBIDO PLASTIFICAR
2638748411